

## **PORTARIA Nº 2726/2011**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Arlete Ieda Pasqualetto, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, considerando:

- O zoneamento e os programas estabelecidos no Plano Diretor do Jardim Botânico de Porto Alegre de 2004;

- A missão institucional do Jardim Botânico de manter as coleções científicas sob sua responsabilidade, de promover, realizar e divulgar pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Rio Grande do Sul, visando ao conhecimento e à conservação da biodiversidade;

- Que os regulamentos internacionalmente adotados para os jardins botânicos prevêem normas específicas para sua utilização pública, tendo em vista suas características de acervo científico-natural;

- A Resolução do CONAMA nº339, de 03 de agosto de 2000, que dispõe sobre a regulamentação de acervo científico-natural;

### **RESOLVE:**

Art 1º - Aprovar o Regulamento de Uso Público do Jardim Botânico da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2011.

*ARLETE IEDA PASQUALETTO*  
*Presidente da FZBRS*

REGULAMENTO DE USO PÚBLICO DO JARDIM BOTÂNICO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO  
RIO GRANDE DO SUL

**I - DO ACESSO:**

Art. 1º - **É permitido o acesso:**

- a) à visita de terça-feira a domingo, das 8hs às 17 hs;
- b) somente pelas entradas oficiais, ou seja, o pórtico principal (Av. Salvador França) e a entrada de serviço (Av. Cristiano Fischer);
- c) de veículos utilitários (ônibus, micro-ônibus, caminhões), somente através da entrada de serviço, ou seja, pela Av. Cristiano Fischer;
- d) de veículos de passeio, compreendendo motocicletas, pelas duas entradas oficiais;
- e) de bicicletas, desde que permaneçam estacionadas no pórtico principal;
- f) à área administrativa e de serviços com veículos automotores, desde que estacionados nos locais permitidos e apropriados definidos pelo zoneamento;
- g) à visita às instalações técnico-científicas, preferencialmente, mediante agendamento e, obrigatoriamente, com acompanhamento de servidor designado para tal atividade;

§ 1º - O horário de visitação pode ser alterado pela Direção do Jardim Botânico em virtude do horário de verão;

§ 2º - o acesso de veículos automotores ficará condicionado à disponibilidade de vagas no estacionamento;

§ 3º - A permanência de visitantes na área do Jardim Botânico, só será permitida nos horários de funcionamento do mesmo:

§ 4º - Às segundas-feiras o Jardim Botânico permanecerá fechado à visitação, para a realização de atividades de manutenção.

§ 5º - Eventuais exceções podem ser autorizadas pela Direção do Jardim Botânico;

Art. 2º - **Não é permitido ao acessar o Jardim Botânico:**

- a) exceder à velocidade máxima de 20 km/h;
- b) estacionar veículos fora dos locais previstos e demarcados de estacionamento;
- b) a entrada de crianças, menores de doze anos, desacompanhadas de responsáveis;

c) introduzir ou entrar com qualquer animal, exceto cães guias acompanhante de pessoas com deficiência visual;

d) entrar com plantas e com partes de plantas, salvo mediante autorização da Divisão de Pesquisa e Conservação da Flora ou da Seção de Educação Ambiental;

e) fumar ou conduzir aceso, cigarros e assemelhados;

## II - DA ÁREA DE VISITAÇÃO:

Art. 3º - A área de visitação abrange todas as zonas previstas no Plano Diretor do Jardim Botânico, exceto a zona primitiva. Assim, na área de visitação **é permitido**:

a) percorrer as trilhas e caminhos demarcados;

b) fazer piqueniques nas zonas de uso intensivo, tendo o cuidado de manter a área limpa;

c) fotografar e filmar sem objetivo comercial;

d) a realização de eventos, mediante observação do regulamento específico e autorização da Direção do Jardim Botânico;

e) a realização de filmagens e fotografias com fins de publicidade somente com autorização da Coordenadoria de Comunicação Social da Fundação Zoobotânica, e mediante pagamento de taxa específica, em consonância com este regulamento de uso público;

f) a realização de atividades físicas coletivas mediante autorização da Direção do Jardim Botânico;

g) a realização de filmagens e fotografias comerciais mediante pagamento de taxa específica;

**Parágrafo Único:** fotos de formatura serão autorizadas mediante agendamento e pagamento antecipado de taxa específica.

Art. 4º - **Nas áreas de visitação do Jardim Botânico, não é permitido**:

a) a realização de práticas esportivas com equipamentos, por exemplo: bolas, bicicletas, skates, patinetes, entre outros

b) danificar o patrimônio vegetal e material do Jardim Botânico;

c) coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo mediante autorização da Curadoria das Coleções Botânicas do Jardim Botânico;

d) alimentar animais;

e) subir nas árvores ou utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, elétricas, balanços, redes e similares;

f) realizar plantios ou arrancar, danificar ou apanhar do chão, ou de qualquer planta, galhos, flores, folhas, frutos e sementes;

g) produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente, ressalvados eventos a serem realizados no Jardim Botânico, devidamente autorizados pela Direção;

h) empinar pandorgas e similares;

### **III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 5º - Não é permitido, em qualquer área do Jardim Botânico:**

a) depositar lixo fora das lixeiras e dos locais previamente reservados para tal;

b) praticar qualquer ato que possa provocar incêndio;

c) Consumir ou comercializar bebidas alcoólicas;

d) a realização de cultos e manifestações religiosas, salvo quando autorizados pela Direção do Jardim Botânico;

e) a deposição de cinzas e restos mortuários em qualquer área do Jardim Botânico;

f) distribuir material de publicidade e propaganda;

g) a prática de atos obscenos, necessidades fisiológicas, exposição de partes íntimas, de qualquer natureza e a qualquer pretexto, de pessoas dentro do Jardim Botânico.

Art. 6º - A Direção, observados os interesses da Instituição, poderá baixar normas complementares a este Regulamento.

### **IV - DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:**

Art. 7º - Cabe ao Setor de Vigilância, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, encaminhando os casos omissos ou duvidosos à Direção do Jardim Botânico.

Art. 8º - Ao visitante que infringir o presente regulamento, depois de advertido pela vigilância, permanecer perturbando a ordem e/ou praticar ato de ofensa ou violência contra vigilantes, no exercício de suas funções legais, serão conduzidos à autoridade policial competente e responderão por seus atos civil e criminalmente.

Art. 9º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições deste Regulamento ficam sujeitas à multa.

§1º – O visitante que cometer duas ou mais infrações, simultaneamente, fica sujeito à aplicação das penalidades, cumulativamente.

§ 2º – A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 10 - A multa prevista no artigo anterior, bem como os casos não explicitados no presente Regulamento, enquadram-se na legislação específica: Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, Decreto nº 84.01, de 21 de setembro de 1979; Código Florestal – Lei nº4.771, de 15 de setembro de 1965; Lei dos Crimes Ambientais, nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Resolução do CONAMA nº266, de 03 de Agosto de 2000 e na legislação complementar.

Art. 11 – Exceções, casos omissos e dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regulamento, serão dirimidos pela Comissão de Gestão, juntamente com as partes interessadas e técnicos da área em questão.

Art. 12 – Este regulamento de uso público entra em vigor na data da publicação da portaria respectiva, que o integra, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, setembro de 2011.

Direção do Jardim Botânico.